

Introdução ao Estudo do Direito II

1.º Ano - Noite / 16 de junho de 2023; 19h00 / Duração: 2h

I – Responda justificadamente às questões formuladas (2 v cada):

António, proprietário de um apartamento para habitação, celebrou com Bento, em dezembro de 2009, um contrato de arrendamento sobre o mesmo, por escrito particular com assinaturas reconhecidas presencialmente pelo notário, quando a lei então vigente exigia escritura pública para a respetiva celebração, sob pena de nulidade. De acordo com a lei então vigente, foi celebrado pelo prazo de cinco anos, renováveis automaticamente, podendo o inquilino, mas não o senhorio, denunciar o contrato em qualquer altura com uma antecedência de seis meses em relação à data prevista para o fim do contrato.

Entretanto, em 15 de janeiro de 2015, foi publicada uma lei nova que veio estabelecer o seguinte: (i) sob pena de nulidade, o contrato de arrendamento para habitação deve ser celebrado por escrito com reconhecimento presencial de assinaturas; (ii) o senhorio tem a obrigação de comunicar ao Ministério das Finanças a celebração de quaisquer contratos de arrendamento, no prazo de três meses após a celebração do contrato, com a consequência de ser sujeito a multa caso não cumpra tal obrigação; (iii) quer o senhorio quer o inquilino podem denunciar o contrato, desde que o façam com uma antecedência de seis meses em relação à data prevista para a cessação do contrato.

António denuncia o contrato. Bento, todavia, recusa-se a abandonar o local invocando o seu direito constitucional à habitação. Entretanto, aproveitando uma ida de Bento ao hospital, António muda a fechadura e impede Bento de entrar.

- a) Distinga as várias sanções que é possível encontrar no texto antecedente.
- b) O contrato celebrado entre António e Bento é válido?
- c) O prazo de três meses previsto na lei nova é aplicável a este contrato?
- d) António (senhorio) passa a poder denunciar o contrato, ao abrigo da lei nova?
- e) A recusa de Bento em acatar a denúncia de António e permanecendo em casa é legítima?
- f) A mudança de fechadura por António é legítima?

II – Responda sucinta e justificadamente a duas das seguintes questões (1,5 valores cada):

- a) Explique o que é a revogação global e refira se pode atingir leis especiais anteriores?
- b) O costume é uma modalidade de cessação de vigência das leis?
- c) Explique a divergência dos regimes sobre a repristinação da lei no ordenamento jurídico português

III - Desenvolva um dos seguintes temas (3 v.):

- a) As conceções positivistas atuais são marcadas pela aceitação duma relação entre direito e moral.
- b) A retroatividade da lei interpretativa é sempre natural.

Grelha de correção

I

- a) Sanção meramente jurídica da nulidade; sanção compulsória da não exigibilidade das rendas.
- b) O contrato é válido no pressuposto de estarmos perante uma lei confirmativa; explicação do conceito de lei confirmativa e seus limites.
- c) Aplicabilidade do artigo 297.º, n.º 1, do CC aos prazos novos.
- d) Conteúdo/efeito e discussão sobre se abstrai ou não do ato constitutivo. Senhorio não pode denunciar o contrato. Aplicação do artigo 12.º, n.º 2, 1.ª parte – estatuto do contrato, nos termos do qual a lei aplicável é a que estava em vigor à data da celebração do contrato.
- e) Discussão da ação de Bento ao abrigo do direito de resistência previsto no artigo 21.º da Constituição. Dificuldades de caracterizar o direito à habitação como objeto do direito de resistência.
- f) Discussão da ação de António ao abrigo da ação direta; não verificação dos requisitos da proporcionalidade e da impossibilidade de recurso à força pública.

II

- a) A revogação global é a que abrange todo um ramo de direito ou instituto jurídico, podendo mesmo, em função dessa abrangência, estender-se a disposições do anterior regime que não sejam incompatíveis com o novo, podendo atingir leis especiais anteriores.
- b) Sim, apesar do artigo 7.º do CC não o referir, o costume é uma fonte primária de direito e, como tal, pode operar a cessação de vigência duma lei.
- c) A diferença entre regime do artigo 282.º, n.º 1, CRP e o do artigo 7.º, n.º 4, CC reside no diferente desvalor jurídico inerente a cada caso: invalidade no primeiro e eficácia no segundo.

III

- a) Distinção entre a conceção clássica e moderna do positivismo, que não reduz o direito a um mero facto, e as novas conceções positivistas (inclusivista e exclusivista) de distinguir e relacionar o direito e a moral. (Introdução..., págs. 559 ss.)
- b) Conceito de lei interpretativa: ambiguidade especial da lei antiga e possibilidade de extrair a solução da lei nova por mera interpretação doutrinal. Retroatividade natural, abrangendo retroatividade agravada e ordinária, decorre da circunstância de a solução da lei nova poder ser alcançada por qualquer intérprete a partir da lei antiga.